



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.103, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.011.

“Autoriza a contratação de servidores, por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para implantação e execução do Programa Segundo Tempo e dá outras providências”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, dispensada a realização de concurso público, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com a finalidade excepcional de atender ao “Programa Segundo Tempo”, para os cargos com suas respectivas funções, jornada e remuneração; constantes do anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os servidores serão contratados nos termos desta Lei, para exercer função pública, em caráter residual, sem estarem vinculados a cargos ou emprego público, pelo período máximo de 18(dezoito) meses.

Artigo 3º - Para contratação, além dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal, será exigida formação mínima, experiência em educação e juventude e competência equivalentes à atribuição específica de cada função descritas no artigo 1º.

Parágrafo 1º - Para comprovação dos requisitos específicos no *caput* serão realizados: análise de currículo, entrevista, entrega de títulos e de comprovação de experiência.

Parágrafo 2º - Os pretendentes a servidores temporários serão entrevistados e avaliados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Administração Geral e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos serão responsáveis pela elaboração dos contratos individuais, em um único formato para todas as funções, observadas as características específicas de cada um.

Artigo 5º - O custo de execução desta Lei correrá por conta de recurso previsto no “Projeto Segundo Tempo” do Ministério de Esportes e Lazer.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 10 de novembro de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ANEXO I

Cargo Temporário	Quantidade	Jornada	Valor Mensal (unitário)
Coordenador Pedagógico	01	40 hs/sem	R\$ 2.400,00
Coordenador Setorial	02	20 hs/sem	R\$ 1.100,00
Coordenador de Núcleo	40	20 hs/sem	R\$ 900,00

Qualificação/Funções:

1) Coordenador Pedagógico

1.a) Qualificação: profissional de nível superior da área de Educação Física ou Esporte, com experiência pedagógica para a coordenação, supervisão e orientação na elaboração de projetos/propostas pedagógicas.

1.b) Funções(atribuições):

- coordenar o processo de planejamento pedagógico dos núcleos juntamente com os demais recursos humanos envolvidos;
- definir, organizar, e debater a proposta /plano pedagógico dos núcleos, juntamente com os coordenadores de núcleo e seus monitores;
- acompanhar e avaliar as atividades e o projeto como um todo, em conjunto com os coordenadores de núcleos e os monitores que atuam sob sua responsabilidade e coordenação;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- acompanhar e avaliar as atividades dos membros de equipe, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios educacionais;
- acompanhar o desempenho das atividades de todos os membros da equipe, inclusive, com a exigência do cumprimento de carga horária estabelecida para o desenvolvimento do projeto;
- acompanhar o processo de distribuição dos materiais esportivos para garantir o atendimento adequado às modalidades definidas no projeto;
- acompanhar a distribuição dos uniformes para garantir que todos os participantes tenham acesso e possam ser identificados durante as atividades dos mesmos;
- definir e acompanhar o processo de distribuição de reforço alimentar, conforme o nº de crianças/adolescentes, disponibilidade de espaço físico e logística, avaliando de forma permanente sua qualidade e mantendo a coordenação geral informada;
- acompanhar o planejamento e desenvolvimento, juntamente com o(s) coordenador(es) de núcleo e monitor(es), as atividades mensais e semanais que estão sob a sua supervisão;
- supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas;
- acompanhar o processo de comprovação da frequência da equipe técnica e dos beneficiados;
- organizar e promover reuniões periódicas com a equipe de recursos humanos para avaliar o andamento da proposta pedagógica do projeto;
- manter o coordenador geral do projeto informado quanto às distorções identificadas no projeto e apresentar, em conjunto com os coordenadores de núcleo e monitores, soluções para correção dos rumos;
- apresentar proposta pedagógica do convênio/projeto e relatórios periódicos ao coordenador geral do projeto, para que o mesmo encaminhe junto à SNEED/ME, dentro dos prazos pactuados;
- acompanhar o cumprir integral do plano de trabalho estabelecido, bem como as especificidades do projeto relacionadas no projeto básico;
- participar do processo de organização e desenvolvimento de capacitação oferecida pelo Ministério do Esporte e para os monitores do seu projeto.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

2) Coordenador Setorial

2.a) Qualificação: profissional da área de Educação Física ou Esporte, com experiência na organização e supervisão de projetos pedagógicos.

2.b) Funções(atribuições):

- coordenar o processo de planejamento, distribuição e acompanhamento dos núcleos da região para qual o mesmo foi destacado, de forma a subsidiar o desenvolvimento de todas as ações previstas no plano de trabalho e projeto básico;
- auxiliar o coordenador pedagógico nos processos administrativos e pedagógicos de organização e desenvolvimento das atividades dos núcleos, de forma regionalizadas;
- orientar e supervisionar a atuação regionalizada dos coordenadores de núcleos;
- acompanhar e avaliar as atividades e o projeto como um todo, em conjunto com os coordenadores de núcleo e os monitores que atuam sob suas responsabilidades e coordenação.

3) Coordenador de Núcleo

3.a) Qualificação: profissional de nível superior da área de Educação Física ou Esporte.

3.b) Funções(atribuições):

- planejar coletivamente, preparar, e ministrar as atividades desenvolvidas junto aos beneficiados, conforme proposta pedagógica;
- acompanhar e avaliar o trabalho dos monitores que atuam no núcleo sob sua responsabilidade e coordenação;
- acompanhar o desempenho das atividades dos membros da equipe, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;
- avaliar a atuação dos monitores em relação as atribuições estabelecidas à este no projeto;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- organizar, juntamente com o coordenador pedagógico, o processo de distribuição das ações estruturantes dos núcleos (materiais esportivos, reforço alimentar, uniformes, adequação do espaço físico, etc.) para garantir o atendimento às modalidades do projeto;
- planejar e desenvolver mensalmente, juntamente com o(s) monitor(es), as atividades que estarão sob sua responsabilidade e supervisão;
- supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo;
- exigir e comprovar a frequência da equipe técnica e dos beneficiados sob sua responsabilidade;
- supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas;
- exigir do(s) monitor(es) a entrega de relatórios periódicos das atividades;
- promover reuniões periódicas e outras atividades extras que possam enriquecer o projeto;
- zelar pela manutenção da segurança integral dos alunos, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo;
- manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades;
- manter o coordenador pedagógico do projeto informado quanto às distorções identificadas e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;
- comunicar de imediato à coordenação geral e pedagógica do projeto, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
- encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia, comunicando-os imediatamente à coordenação do projeto;
- apresentar planejamento das atividades semanais e relatórios periódicos ao coordenador pedagógico do projeto;
- cumprir integralmente o projeto básico, plano de trabalho e proposta pedagógica estabelecida e encaminhada à SNEED/ME, conforme prazos estabelecidos;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- encaminhar à coordenação pedagógica a necessidade de ajustes nas ações propostas no projeto (projeto básico e plano de trabalho) de forma que este encaminhe a demanda ao SNEED/ME, no sentido de adquirir a autorização;
- participar do processo de capacitação oferecido pelo Ministério do Esporte;
- atuar como multiplicador do processo de capacitação do programa, junto aos monitores do projeto.